



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETO NORMATIVO Nº 3.792/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM OS DECRETOS E PORTARIAS ESTADUAIS, NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e,

- Considerando a Constituição Federal preceitua, em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

- Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

- Considerando o Decreto nº 26/2020 da Prefeitura Municipal de Domingos Martins que declara situação de emergência de saúde pública decorrente de pandemia em razão do Coronavírus (COVID 19);

- Considerando os Decretos e Portarias do Governo do Estado do Espírito Santo, e os demais atos que tratam da prevenção e combate à COVID-19;

- Considerando que os Decretos e Portarias Estaduais estabelecem detalhadamente todas as medidas que devem ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- Considerando, finalmente, o disposto nos incs. VIII e XIII, do Art. 68 da Lei Municipal nº 1.078/90 – Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento presencial dos restaurantes, lanchonetes e cafeterias localizados no Município de Domingos Martins somente no horário compreendido entre 10h e 16h, de segunda-feira a sábado.

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e cafeterias situados às marges das Rodovias Estaduais e Federais poderão funcionar com atendimento presencial de segunda-feira a sábado até as 16h.

§ 2º Fora dos horários e dias compreendidos no caput e parágrafo 1º, fica autorizado o serviço delivery, drive-thru, take away ou equivalente.

Art. 2º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todos os espaços públicos do Município de Domingos Martins, inclusive em distribuidoras de bebida, lojas de conveniência e similares.

Art. 3º As feiras livres cadastradas no Município de Domingos Martins deverão observar as seguintes diretrizes:

I – os feirantes deverão manter espaçamento lateral de, no mínimo, 1,5 metro entre uma barraca e outra;

II – os produtos para venda deverão estar armazenados em local apropriado, afastados do chão e do fluxo de pessoas;

III – os feirantes deverão adotar medidas de higienização de acordo com as normas em vigência;

IV – será obrigatório o uso de máscaras pelos feirantes e consumidores;

V – fica vedada a aglomeração de pessoas, sendo recomendada a manutenção da distância de 1,5 metro entre uma pessoa e outra;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

VI – ao fim de cada feira, os respectivos feirantes deverão providenciar a limpeza total da área em que estão instalados;

VII - ficam os feirantes proibidos de disponibilizar mesas e cadeiras para atendimento ao cliente, bem como de utilizar as áreas voltadas ao fluxo de pessoas, os quais deverão estar totalmente livres e desimpedidos de qualquer obstáculo;

VIII - ao feirante que infringir os termos deste Decreto, será aplicada sanção administrativa de exclusão do seu cadastro para participação em feiras livres do Município de Domingos Martins.

Parágrafo único. Fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive de pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos, os quais poderão ser comercializados em embalagens fechadas e adequadas ao transporte.

Art. 4º As disposições não previstas neste Decreto obedecerão às determinações do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º Todos serviços passíveis de funcionamento deverão respeitar as regras sanitárias vigentes, sob pena de adoção das providências cabíveis por parte da Administração Pública.

Art. 6º O estabelecimento ou empresa que não cumprir com as determinações vigentes poderá sofrer sanções, de acordo com o Capítulo XXIV do Código de Saúde do Município de Domingos Martins – Lei 1.374/1995, consistente em advertência, multa, interdição e cassação do alvará.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer tempo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.781/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 5 de abril de 2021.


WANZETE KRUGER
Prefeito

